

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

CAPÍTULO I

CICLOMOTORES

Artigo 1.º

Renovação e 2.ª via

1 – De licenças de condução e livretes	5,14 €
2 – Cancelamentos	11,85 €
3 – Averbamentos	11,85 €

CAPÍTULO II

COMPLEXO DESPORTIVO

Artigo 2.º

Regime Livre

1 – Piscina/ Natação	
a) Dos 3 aos 6 anos acompanhados por um adulto com taxa paga	Grátis
2 – Dos 6 aos 12 anos inclusive e a partir dos 60 anos:	
a) Uma hora	1,28 €
b) Cartão com 10 entradas (períodos de uma hora)	10,27 €
c) Cartão com 20 entradas (períodos de uma hora)	19,26 €
3 – Dos 13 aos 59 anos inclusive:	
a) Uma hora	1,54 €
b) Cartão de 10 entradas (períodos de uma hora)	12,32 €
c) Cartão de 20 entradas (períodos de uma hora)	23,11 €
4 – Pacotes familiares (família nuclear):	
a) 3 pessoas	Desconto de 10% sobre o valor a pagar
b) 4 pessoas	Desconto de 15% sobre o valor a pagar



- c) 5 ou mais pessoas Desconto de 20% sobre o valor a pagar
 - d) Grupos de mais de 15 pessoas – uma hora 1,23 €/ pessoa
- Nota – Os cartões serão válidos até ao mês de julho de cada ano

Artigo 3.º

Clubes Federados

1 – Atividade regular:

- a) Por pista com máximo de 4 pistas e 8 utentes por pista 12,84 €

2 – Atividade pontual:

- a) Por pista com máximo de 4 pistas e 8 utentes por pista 15,41 €

3 – Entidades com fins lucrativos:

- a) Por pista com máximo de 4 pistas e 8 utentes por pista 15,41 €

Artigo 4.º

Hidrogenástica (4 pistas)

1 – Entidades sem fins lucrativos:

- a) Máximo 20 utentes 20,54 €

2 – Entidades com fins lucrativos:

- a) Máximo de 20 utentes 20,54 €

Artigo 5.º

Sala de Ginástica

1 – Utilização regular 5,70 €

2 – Utilização pontual 7,19 €

Artigo 6.º

Sala de Formação

1 – Formação promovida pelas associações e clubes Grátis

2- Formação promovida por outras entidades 10,27 €

Artigo 7.º

Pavilhão Gimnodesportivo / Campo de Futebol (Por hora)

1 – Atividade regular:

- a) Associações e clubes 7,70 €
- b) Grupos informais e entidades sem fins lucrativos (máx. 20 pessoas) 10,27 €
- c) Entidades com fins lucrativos (máx. 20 pessoas) 17,97 €

Isenções e Reduções

Será efetuado um desconto no valor a pagar a pessoas pertencentes a agregados familiares carenciados devidamente comprovado, nas seguintes situações:

Doentes com grau de deficiência comprovada superior a 60% Desconto de 50%

Na utilização do Pavilhão Desportivo se os grupos informais apresentarem utentes com idade superior a 59 anos Desconto de 15%

Os munícipes do concelho inscritos em qualquer atividade desportiva da ilha com mais de 55 anos Desconto de 10 %

CAPÍTULO III

PARQUE DE CAMPISMO

Artigo 8.º

Utentes

1 – Crianças até aos 7 anos, inclusive 0,51 €

2 – Crianças dos 8 aos 14 anos 1,03 €

3 – Adultos (mais de 15 anos) 1,80 €

Artigo 9.º

Equipamentos

1 – Tenda Canadiana 2,05 €

2 – Tenda familiar s/ avançado 2,57 €

3 – Tenda familiar c/ avançado 3,08 €

Artigo 10.º

Visitas

- 1 – Até aos 7 anos inclusive Grátis
- 2 – Dos 8 aos 64 anos inclusive 1,03 €
- 3 – A partir dos 65 anos Grátis

Artigo 11.º

Bungalows

- 1 – Dia (das 12 às 12 horas) 46,22 €

Observações

- 1 – Para as tendas as taxas são devidas por noite de permanência.
- 2 – Os utentes dos *bungalows* estão isentos do pagamento da taxa diária.
- 3 – Os portadores de Cartão Nacional e ou de Campista, de Cartão Jovem, de Cartão Interjovem e de Cartão de 3.ª Idade tem direito a 10 % de desconto nas taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente tabela de taxas.
- 4 – Aos valores acima descritos acresce IVA à taxa em vigor

CAPÍTULO IV

MERCADOS E FEIRAS

SEÇÃO I

Ocupação e Utilização

Artigo 12.º

Lojas

- 1 – Por metro quadrado e por mês 3,13 €



Artigo 13.º

Utilização de bancas, mesas ou outros materiais e instalações

1 – Produtores vendedores (bancas de cimento) sem lugar reservado:

- a) Pela entrada de cada volume c/ direito a ocupar um metro linear de frente .. 0,40 €
- b) Por metro linear a mais 0,33 €

2 – Lugares reservados (bancas de cimento) – por cada metro linear de frente e por mês com pagamento adiantado:

- a) Lavrador 6,72 €
- b) Comerciante 9,46 €

3 – Lugares reservados (bancas de mármore) - por arrematação com direito a armazenagem:

- a) Por cada metro linear de frente e p/ mês com pagamento adiantado 13,40 €

4 – Ocupação de terreno

- a) Por metro quadrado e por dia 0,40 €

5 – Outras instalações especiais

5.1 – Utilização da peixaria

- a) Por dia 2,38 €

5.2 – Utilização da Câmara Frigorífica

- a) Por dia 2,77 €
- b) Por mês 47,32 €

5.3 – Depósito de cada caixa de pescado

- a) Por dia 0,49 €

Observações

1 – As frações de metro linear ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só poder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de um metro de frente por dois metros quadrados.

2 – As taxas diárias podem também ser cobradas por semana, quando isso conviver à natureza de ocupação e à organização do mercado.



SEÇÃO II

DIVERSOS

Artigo 14.º

Manutenção e guarda de volumes e taras

1 – Por volume e por dia 0,40 €

CAPÍTULO V

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - LICENÇAS

Artigo 15.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública

1 – Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios

a) Por metro quadrado ou fração e por ano 5,51 €

2 - Faixa anunciadora

a) Por metro quadrado ou fração 5,51 €

3 – Passarelas ou outras construções e ocupações

a) Por metro quadrado sobre a via pública e por ano 7,88 €

Artigo 16.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 – Depósitos subterrâneos:

a) Por metro cúbico ou fração e por ano 15,78 €

2 – Pavilhões, quiosques e similares:

a) Por metro quadrado ou fração por mês 11,85 €

3 – Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:

a) Por metro quadrado ou fração e por ano 7,88 €

4 – Ocupação da via pública destinada a venda ambulante:

a) Por metro quadrado ou fração e por mês 2,38 €

5 – Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria por metro quadrado ou fração:

- a) Por dia 0,80 €
- b) Por semana 3,95 €
- c) Por mês 15,78 €

Artigo 17.º

Ocupações Diversas

1 – Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:

- a) Por metro quadrado ou fração de superfície e por ano 5,94 €

2 – Mesas e cadeiras:

- a) Por metro quadrado ou fração por mês 2,00 €

3 – Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:

- a) Por metro linear ou fração e por uma só vez 2,00 €

4 – Círcos e outras instalações temporárias para diversões por metro quadrado:

- a) Por dia 0,40 €

5 – Postes e marcos – por cada um:

- a) Para decorações (mastros) – por dia 0,40 €
- b) Para colocação de anúncios ou iluminação – por mês 5,94 €

6 – Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública

- a) Por metro linear ou fração e por mês 4,72 €

7 – Outras ocupações da via pública:

- a) Por metro quadrado por ano 2,00 €

Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será neste caso equivalente ao previsto na presente tabela.

O produto de arrematação será liquidado no prazo determinado pela Câmara Municipal salvo se o arrematante desejar efetuar o pagamento em prestações, devendo, neste caso, pagar a importância correspondente à metade do seu valor. O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a seis. Em caso de nova arrematação terá direito de preferência em igualdade de licitação, o anterior concessionário quando a ocupação seja contínua.



CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO PÚBLICO - TAXAS

Artigo 18.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

1 – Atestados ou documentos análogos e suas confirmações:

a) Cada 4,72 €

2 – Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie:

a) Cada 7,88 €

3 – Certidão ou fotocópias autenticadas:

a) Não excedendo uma lauda ou face – cada 3,95 €

b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 2,00 €

4 – Certidões narrativas:

a) Não excedendo uma lauda ou face – cada 7,88 €

b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta 3,85 €

c) De compropriedade 77,03 €

5 – Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem:

a) Aparecendo ou não o objeto da busca 2,00 €

6 – Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimento ou outros:

a) Por cada coleção 23,66 €

b) Acresce por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada 1,20 €

c) Acresce por cada folha desenhada 2,38 €

d) Fotocópias não autenticadas – por cada face 1,20 €

Quando as coleções de cópias ou reproduções, forem respeitantes a processos relativos a empreitadas ou fornecimentos, para os efeitos dos serviços previstos no presente capítulo, os respetivos valores a aplicar serão elevados ao dobro, ou, tratando-se de processos executados no exterior, o fornecimento será efetuado pelo valor correspondente à respetiva aquisição.

7 – Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado

a) Cada 3,95 €



CAPÍTULO VII

PUBLICIDADE - LICENÇAS

Artigo 19.º

Emissão com fins publicitários

Emissão através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada, por cada aparelho:

- a) Por semana 7,88 €
- b) Por mês 27,61 €
- c) Por ano 197,11 €

Artigo 20.º

Vitrinas mostradoras ou semelhantes destinadas a fins publicitários

Por metro quadrado ou fração e por ano 7,88 €

Artigo 21.º

Cartazes, Painéis, Frisos Luminosos e Placas

1 – Cartazes de papel ou tela a fixar em dispositivos próprios ou em locais autorizados confinando com a via pública:

- a) Por mês ou fração 3,95 €
- b) Por ano 15,78 €

2 – Painéis publicitários normais com as seguintes dimensões e por ano:

- a) 2 m x 3 m 78,86 €
- b) 4 m x 3 m 157,68 €
- c) 8 m x 3 m 315,41 €
- d) Outras dimensões por metro quadrado 15,78 €

3 – Frisos luminosos – por metro linear ou fração:

- a) Por mês ou fração 2,38 €
- b) Por ano 3,95 €

4 – Painéis eletrónicos, por metro quadrado ou fração:

- a) Por ano 552,03 €

5 – Placas, por metro quadrado ou fração:

- a) Por mês ou fração 2,00 €
- b) Por ano 7,88 €

6 – Mupis publicitários e similares, por metro quadrado ou fração:

a) Por mês ou fração 7,88 €

7 – Toldos, bandeiras e similares, por metro quadrado ou fração:

a) Por mês ou fração 7,88 €

8 – Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares, por metro quadrado ou fração:

a) Por mês ou fração 7,88 €

9 – Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros de locomoção terrestre:

a) Por mês ou fração 3,95 €

b) Por ano 15,78 €

Artigo 22.º

Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer outra forma

1 – Por cada anúncio ou reclamo

a) Por dia 2,38 €

b) Por semana 7,88 €

Observações

1 – As licenças são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, estendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais por onde transitem livremente peões e veículos.

2 – As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3 – No mesmo anúncio ou reclamo poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4 – Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5 – Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamos os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.

6 – Para a realização dos trabalhos dos anúncios ou reclamos aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela respeitante a obras.

7 – Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob a administração municipal ou paroquial poderão ser, mediante concurso público, objeto de concessão.



8 – A promoção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo da licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação constitui transgressão punível pelo regulamento respetivo.

9 – As licenças anuais terminam a 31 de dezembro e a sua renovação poderá ser solicitada verbalmente durante o mês de janeiro seguinte.

10 – Quando o respetivo pagamento não for efetuado durante o mês de janeiro, o mesmo será acrescido de um agravamento de 50 %

11 – Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano serão apresentados até ao último dia da sua validade.

12 – Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes coletivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda, nas bancas proibindo a fixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrines ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública saliência superior a 10 cm.

CAPÍTULO VIII

RUÍDO E ATIVIDADES RUIDOSAS TEMPORÁRIAS

Artigo 23.º

Emissão de licenças para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, nos termos do Regulamento Geral do Ruído

1 – Obras de construção civil

a) Por dia 20,54 €

2 – Espetáculos de diversão

a) Por cada e por dia 7,70 €

3 – Eventos desportivos

a) Por cada e por dia 7,70 €

4 – Foguetes ou fogo-de-artifício

a) Por cada e por dia 7,70 €

5 – Outros

a) Por cada e por dia 7,70 €



6 – Vistoria e medição acústica

- a) Por cada 84,49 €

CAPÍTULO IX

VENDA AMBULANTE

Artigo 24.º

Venda Ambulante

- Emissão e renovação anual de cartão de vendedor ambulante 7,11 €

CAPÍTULO X

ATIVIDADES DIVERSAS

Artigo 25.º

Atividades Diversas

1 – Guarda-noturno:

- a) Licença (por ano) 102,70 €
b) Renovação (por ano) 51,35 €
c) Cartão 25,68 €

2 – Vendedor Ambulante de lotarias e jogo instantâneo (por ano):

- a) Licença 102,70 €
b) Renovação 51,35 €
c) Cartão 25,68 €

3 – Arrumador de automóveis (por ano):

- a) Licença 102,70 €
b) Renovação 51,35 €
c) Cartão 24,65 €

4 – Realização de acampamentos ocasionais:

- a) Licença 2,05 €

5 – Jogo Ambulante:

- a) Licença 102,70 €
b) Renovação 51,35 €
c) Cartão 25,68 €



6 – Espetáculos desportivos e de divertimentos públicos:

- a) Arraiais (por dia) 10,27 €
- b) Provas desportivas 15,41 €

7 – Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos, em agências ou postos de venda:

- a) Licença anual 25,68 €

8 – Realização de fogueiras e queimadas:

- a) Por evento e por dia 4,11 €

9 – Realização de leilões:

- a) Por evento e por dia 51,35 €

10 – Vendedor ambulante ou sazonal, de bebidas e alimentos (por ano):

- a) Licença 102,70 €
- b) Renovação 51,35 €
- c) Cartão 25,68 €

11 – Touradas à corda

- a) Após o sol-posto 248,53 €
- b) Largada de touros 248,53 €

12 – Touradas à corda em terrenos particulares ou areais, portos ou varadouros:

- a) Após o sol-posto 248,53 €
- b) Largada de touros 248,53 €

CAPÍTULO XI

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS - TÁXIS

Artigo 26.º

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros – Táxis

- 1 – Emissão da licença 256,75 €
- 2 – Emissão de 2.ª via da licença 51,35 €
- 3 – Renovação da licença 154,05 €
- 4 – Substituição da licença 154,05 €
- 5 – Averbamento na licença 51,35 €



CAPÍTULO XII

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO

Artigo 27.º

Mapa de horário de funcionamento para estabelecimento de venda ao público

1 – Fornecimento mapa de funcionamento p/ estabelecimentos de venda público	7,19 €
2 – Alteração do horário de funcionamento	7,19 €
3 – Segunda via do horário de funcionamento	3,08 €
4 – Renovação do horário de funcionamento	4,11 €
5 – Autorização de alargamento casuístico do horário de funcionamento	7,19 €

CAPÍTULO XIII

TAXAS DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS

Artigo 28.º

Taxas diversas não especificadas

1 – Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais:	
a) Por dia ou fração e por animal	2,46 €
2 – Utilização de espaços abertos ou fechados para fins culturais:	
a) Ocupação das 9h às 12h	19,72 €
b) Ocupação das 14h às 18h	23,66 €
c) Ocupação das 9h às 18h	39,43 €
d) Ocupação das 9h às 24h	78,86 €
e) Ocupação das 21h às 24h	23,66 €
f) A partir das 24h – acresce uma sobretaxa por hora	7,88 €
3 – Placas para estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria:	
a) Por cada	80,88 €

CAPÍTULO XIV

CEMITÉRIOS

Artigo 29.º



Inumação em covais

1 – Sepulturas temporárias:

a) Cada 7,88 €

2 – Sepulturas perpétuas – cada:

a) Em caixão de madeira 11,83 €

b) Em caixão de chumbo ou zinco 39,44 €

Artigo 30.º

Inumação em jazigos

Particulares:

a) Cada 43,77 €

Artigo 31.º

Ocupação de ossários municipais

1 – Por cada ano ou fração 23,66 €

2 – Com carácter perpétuo 226,28 €

Artigo 32.º

Depósito transitório de caixões

Por dia ou fração excetuando o primeiro 4,72 €

Artigo 33.º

Exumação

Por cada ossada incluindo limpeza e transladação 31,54 €

Artigo 34.º

Transladação

Por cada transladação 31,54 €

Artigo 35.º



Concessão de terrenos

1 – Para sepulturas perpétuas:

- a) Sepultura normal (0,65 m x 2,00 m = 1,30 m²) 197,11 €
- b) Sepultura média (0,95 m x 2,00 m = 1,90 m²) 236,55 €
- c) Sepultura máxima (2,00 m x 2,00 m = 4,00 m²) 394,23 €
- d) Por cada metro quadrado ou fração a mais 78,86 €

2 – Para jazigos:

- a) Os primeiros 5 m² 473,09 €
- b) Cada metro quadrado ou fração a mais 236,55 €

Artigo 36.º

Utilização da Capela

Por cada período de 24 horas ou fração excetuando a 1.ª hora 11,85 €

Artigo 37.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário

1 – Classes sucessíveis nos termos das alíneas *a)* e *e)* do artigo 2133.º do Código Civil:

- a) Para jazigos 23,66 €
- b) Para sepulturas perpétuas 23,66 €

2 – Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:

- a) Para jazigos 275,97 €
- b) Para sepulturas perpétuas 157,68 €

Observações

- 1 – As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
- 2 – Serão gratuitas as inumações e exumações sempre que seja comprovada a insuficiência económica do responsável pelo pagamento da taxa.
- 3 – O pagamento das taxas por inumação, com carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efetuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas de igual valor. No caso de falta de pagamento de qualquer prestação a inumação ou ocupação serão tidas como temporárias e não haverá lugar a qualquer compensação pelas prestações já pagas.